



## **PPGAdm**

Programa de Pós-Graduação em Administração  
**Faculdade de Ciências Econômicas,  
Administrativas e Contábeis - FEAC**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAdm) EDITAL DE BOLSAS 2019 - EDITAL 01/2018**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade de Passo Fundo (UPF), torna público o Edital do Processo Seletivo de Bolsas Institucionais da Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) e Programa de Suporte à Pós-Graduação das Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES).

#### **CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA CONCESSÃO**

Art. 1º - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pela FUPF e PROSUC/CAPES aos alunos ingressantes no PPGAdm da turma de 2019.

#### **CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

Art. 2º - São disponibilizadas bolsas FUPF e PROSUC/CAPES para alunos regulares, atendendo a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo 1º - As modalidades de apoio são as seguintes:

##### **I. Modalidade I (Prosuc/Capes)**

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação.
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas acadêmicas.

##### **II. Modalidade II (Prosuc/Capes)**

- a) mensalidade de auxílio para custeio de taxas acadêmicas. O auxílio para custeio de taxas acadêmicas será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor à respectiva instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades.

III. Bolsas Institucionais FUPF: isenção parcial (até 100%) ou integral das taxas acadêmicas.

Parágrafo 2º - A oferta das modalidades de bolsas de estudo previstas neste edital, bem como o número de bolsas, dependerá de disponibilidade orçamentária. As modalidades oferecidas e o número de bolsas dependem de aprovação e disponibilização por parte das agências de fomento.

### **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- Bolsas Prosuc/Capes Modalidades I e II

Será exigido do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;

II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES);

III. realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria nº 149/2017 da Capes;

IV. Não acumular os benefícios da Modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

V. Não acumular o benefício da Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes especificados na Portaria Conjunta Capes/Cnpq Nº 1, de 15 de julho de 2010;

VI. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm);

VII. firmar Termo de Compromisso, em modelo específico;

VIII. ser titular de conta corrente ativa em domicílio bancário brasileiro;

IX. apresentar, durante a vigência do benefício, documentos e/ou relatórios à Comissão de Bolsas, sempre que solicitado;

X. para os alunos contemplados com Modalidade II Prosuc/Capes será permitido vínculo empregatício ou atividade autônoma.

A inobservância dos requisitos desses itens enseja cancelamento dos benefícios por parte da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.

- Bolsas Institucionais FUPF

A concessão e manutenção das bolsas institucionais FUPF é regulamentada pela Instrução Normativa nº 1/2017 da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Vice-Reitoria Administrativa da UPF; e, Instrução Normativa 01/2016 Comissão de Bolsas/PPGAdm//FEAC/UPF.

I. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;

II. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração;

III. firmar Termo de Compromisso, em modelo específico;

IV. apresentar, durante a vigência do benefício, documentos e/ou relatórios à Comissão de Bolsas, sempre que solicitado;

V. O Bolsista deverá distribuir sua carga de trabalho, desenvolvendo atividades acadêmicas, de pesquisa, de suporte ao orientador e ao Programa, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme plano de trabalho a ser elaborado com o seu orientador. De acordo com o tipo de bolsa recebida, as horas a serem dedicadas seguem a seguinte proporção:

Bolsas integrais 100% – 40 horas semanais;

Bolsas 75% - 30 horas semanais;

Bolsas 50% - 20 horas semanais;

Bolsas 25% - 10 horas semanais.

VI. As atividades, de acordo com a carga horária da bolsa recebida, deverão ser executadas nas dependências do PPGAdm UPF e devidamente registradas no controle de horas dos bolsistas.

VII. Será cancelado o benefício do acadêmico que obtiver conceito D ou E em uma disciplina e apresentar média ponderada acumulativa ao longo do ano inferior a três (3,0), ou não cumprimento das exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

VIII. Não possuir qualquer relação de vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou com outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo 1º - O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatório semestral sobre o desempenho acadêmico, as atividades desenvolvidas e o cumprimento do plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador.

#### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 30/11/2018 e encerrarão às 23h59min do dia 07/12/2018. A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria do PPGAdm/Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (FEAC), prédio B6 no Campus I. A documentação também poderá ser enviada para o correio eletrônico do PPGAdm [ppgadm@upf.br](mailto:ppgadm@upf.br). Nesse caso a documentação deverá estar digitalizada em formato pdf. Quando a documentação for recebida pelo PPGAdm, será enviada confirmação de recebimento. O PPGAdm não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão solicitar a bolsa mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de Auxílio Financeiro (Anexo I);
- II. Cópia dos documentos que comprovem as informações prestadas no Anexo I.

Parágrafo 2º - Não serão avaliadas as solicitações que forem submetidas de forma incompleta e/ou fora de prazo. Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo Programa.

#### **CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, em observância às normas descritas no Regimento do PPGAdm para distribuição das bolsas de estudo, determina que, após a análise da documentação dos candidatos, divulgará o resultado final no dia 12/12/2018, informando a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo 1º - Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo 2º - A divulgação será realizada diretamente no correio eletrônico (e-mail) do candidato.

## **CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 6º - A ordem de classificação dos candidatos para a bolsa de estudos resulta da pontuação obtida no processo seletivo – Turma 2019, priorizando o mérito acadêmico, conforme regulamenta IN 01/2017 VRPPG/VRADM UPF.

Parágrafo 1º - Havendo disponibilidade, as bolsas de estudo serão distribuídas aos candidatos conforme a ordem de classificação geral (primeiro ao último), e que atenderem aos requisitos de cada modalidade, obedecendo a seguinte ordem de distribuição:

Primeiro: Bolsas Prosuc/Capes Modalidades I

Segundo: Bolsas Prosuc/Capes Modalidades II

Terceiro: Bolsas Institucionais FUPF

## **CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO**

Art. 7º - A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma vez até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do mestrando;
- b) Persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no capítulo II deste edital.

## **CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO**

Art. 8º - Por proposta da coordenação do PPGAdm ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas pode suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudo sempre que julgar que o aluno não está cumprindo a contento suas obrigações.

Art. 9º - Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas instruirá a coordenação do PPGAdm a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja evidenciado.

Parágrafo único - A bolsa de estudo será cancelada ou não renovada quando o aluno:

- a) Não tiver cumprido as regras definidas no Regimento do PPGAdm, as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- b) For reprovado em disciplina obrigatória que esteja matriculado durante a vigência da bolsa;
- c) Não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras exigências que tenham sido estabelecidas pelo orientador;
- d) Quando o aluno no primeiro ano do curso não tiver participado de um evento científico da área ou ter pelo menos a submissão de um artigo para um periódico com Qualis para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- e) Quando o aluno até 18 meses de vigência da bolsa não tiver submetido dois artigos científicos com Qualis para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo e ter participado de dois eventos científicos da área;
- f) Quando o aluno ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com o Programa.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º - Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão arbitrados pelo colegiado do PPGAdm, juntamente com a Comissão de Bolsas.

Passo Fundo, 30 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Luiz Fernando Fritz Filho  
Presidente Comissão de Bolsas do PPGAdm





## PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração  
Faculdade de Ciências Econômicas,  
Administrativas e Contábeis - FEAC

Trabalha como autônomo?

Sim

Não

Descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s):

---

---

---

---

---

### **Declaração:**

Declaro ter disponibilidade de dedicação integral ao curso (40 horas semanais);

Declaro ter disponibilidade parcial ao curso de, pelo menos, \_\_\_\_\_ horas semanais;

Declaro que li e estou ciente das disposições e compromissos expressos no Edital de Bolsas;

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura